

**DELIBERAÇÃO CGAI nº 05/2020**

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO**

**Origem:** Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2020000300069009993

**Data de Protocolo:** 27/01/2020

**Análise:** 17/02/2020

**Órgão:** Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP

**Secretário:** Marconi Muzzio

**Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:**

**Autoridade Administrativa:** Juliana Cristina Borges de Melo

**Autoridade Classificadora:** Tiago Alencar Falcão Lopes

**Autoridade de Monitoramento:** Evandro José dos Santos Silva

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2020000300069009993 direcionado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP.

**a) HISTÓRICO**

1. O requerente, em 14 de janeiro de 2020, protocolou o seguinte requerimento:

*“Venho através deste, requerer informações referentes ao concurso público para o provimento de 500 vagas no cargo efetivo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, da secretaria de educação, do edital nº 01, de 13 de junho de 2015 (homologado em 16/01/16). Assim sendo, solicito os seguintes dados: Até a presente data, dia 14/01/2020, quantos candidatos foram convocados para nomeação mas NÃO TOMARAM POSSE e/ou NÃO COMPARECERAM?” (Sic)*

2. Em 29 de janeiro de 2020, a autoridade de Transparência da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP forneceu a seguinte resposta, in verbis:

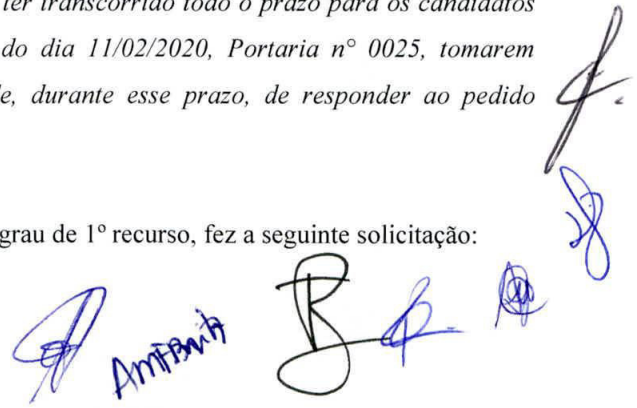
*“Em resposta a solicitação, informamos que:*

*Até a presente data, foram nomeados 503 candidatos aprovados do concurso em questão, totalizando as vagas ofertadas no edital.*

*Com relação às desistências, informo que, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, há um prazo definido para a posse.*

*Assim, pelo fato de ainda não ter transcorrido todo o prazo para os candidatos nomeados no Diário Oficial do dia 11/02/2020, Portaria nº 0025, tomarem posse, não há a possibilidade, durante esse prazo, de responder ao pedido solicitado.”*

3. No mesmo dia 29 de janeiro de 2020, o requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name 'Amfaria' and several other illegible signatures.

*“ A resposta não é satisfatória, pois a pergunta refere-se ao quantitativo de candidatos convocados para nomeação que NÃO TOMARAM POSSE e/ou NÃO COMPARECERAM até o dia 14/01/2020, excluindo as vacâncias que possam ocorrer após a data solicitada. Assim sendo, mantenho a mesma pergunta e aguardo resposta em cumprimento à Lei 17.866, de 15 de maio de 2013 - Lei de Acesso à Informação (LAI) Municipal.” (Sic)*

4. Em 03 de fevereiro de 2020, a autoridade de Transparência enviou, por email, a seguinte resposta, que foi inserida no sistema pela equipe do Portal da Transparência:

*“Em resposta a solicitação, informamos que: Até o dia 14/01/2020, 78 candidatos ampla concorrência e 4 PCDs não tomaram posse.”*

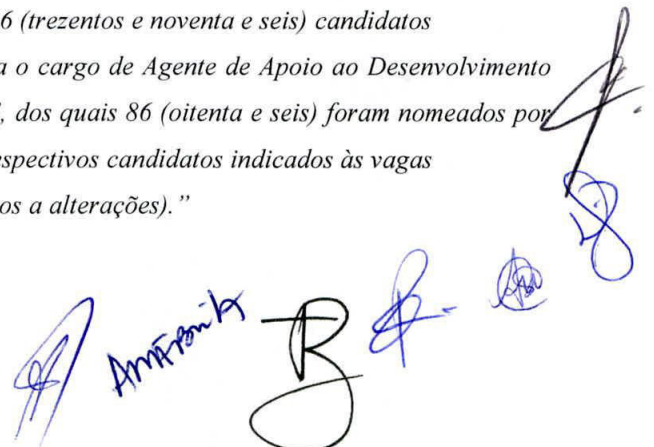
5. Contudo, no mesmo dia 27 de janeiro de 2020, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, com a seguinte solicitação:

*“A resposta não é satisfatória, pois segundo a Gerência Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação, até o dia 09/01/2020 foram nomeados(as) 86 pessoas por NÃO COMPARECIMENTO dos respectivos candidatos indicados às vagas originalmente. Assim sendo, mantenho a mesma pergunta e aguardo resposta em cumprimento à Lei 17.866, de 15 de maio de 2013 - Lei de Acesso à Informação (LAI) Municipal. Observação: Arquivo em anexo.”*

6. No anexo, estava a resposta da Secretaria de Educação transcrita abaixo:

*“Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação nº 2020000170020010015, através do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO RECIFE; bem como a vigência da Lei 17.866, de 15 de maio de 2013 e ressaltando a natureza cogente da norma citada, cujo descumprimento configura infração administrativa a ser apurada e apenada em conformidade com o artigo 194 da Lei 14.728, de 08 de março de 1985 e nos termos do Parágrafo Único do art. 23 da Lei Municipal; no que diz respeito à efetiva Gestão de Pessoas, informamos que: De acordo com a Divisão de Pessoal – DP, ligada à Gerência Geral de Gestão de Pessoas – GGGP, foram realizados 17 (dezessete) atos de nomeação, por meio dos quais a Prefeitura do Recife nomeou, até o momento, 396 (trezentos e noventa e seis) candidatos aprovados no certame para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, dos quais 86 (oitenta e seis) foram nomeados por não comparecimento dos respectivos candidatos indicados às vagas originalmente (dados sujeitos a alterações).”*

7. É o que importa relatar.





**b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

**Art. 5º Compete ao CGAI:**

*I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;*

*II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.*

*IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

*§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.*

*§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.*

*§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.*

*§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.*

**Art. 18.** *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

**Art. 5º Compete ao CGAI:**

*I - Apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;*

*II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;*

*IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

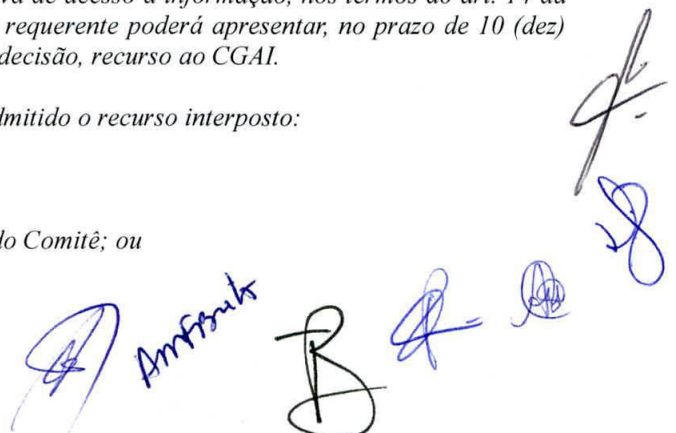
A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução n.º 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

*Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.*

*Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:*

*I - fora do prazo;*

*II - fora das competências do Comitê; ou*



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

*III - por quem não seja legitimado.*

*Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

*Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.*

*Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.*

**c) Decisão:**

Trata-se de uma solicitação que vem sendo bastante frequente e cujo teor tem sido exaustivamente cobrado tanto da Secretaria de Educação como da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP. De forma a evitar o desencontro de informações, já estava sendo feito o redirecionamento das demandas para a SADGP e a solicitação de que a Secretaria compilasse as informações.

A orientação deste Comitê Gestor de Acesso à Informação, portanto, é no sentido de que as principais informações relacionadas a esse concurso estejam disponíveis de maneira ativa no Portal da Transparência, ou seja, interdependente de solicitações. Sendo assim, é preciso que os representantes da SADGP vejam quais dados relacionados a esse concurso já podem ser divulgados no Portal da Transparência.

Além disso, como o tema de concursos normalmente é bastante procurado, a proposta é que, nos concursos futuros, essas informações já estejam disponíveis em Transparência Ativa, de forma a minimizar o número de Pedidos de Acesso à Informação sobre o assunto.

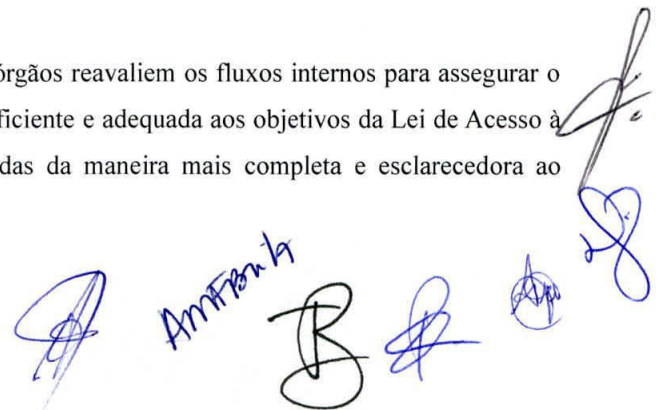
Para a divulgação desses dados, a Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Transparência e Informações Estratégicas (GTIE), está à disposição para, em conjunto com o setor competente designado pelo superior da pasta, verificar qual o modelo viável e eficaz de disponibilizar as informações.

**d) Providências**

Dê-se ciência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP da orientação para que o órgão compile os dados sobre o concurso para Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE e divulgue as informações de maneira ativa, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, O CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



É importante informar nas respostas ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso e ressalta-se que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquele que adotou a decisão inicial.


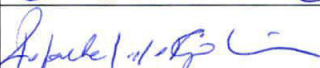
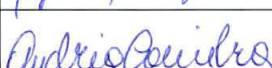
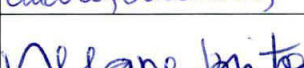
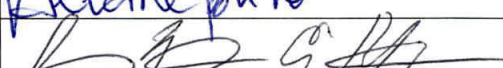
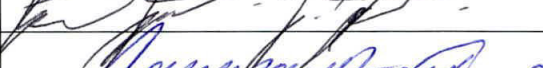
Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/ 2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requerente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado” no sistema. Contudo, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, deverá comunicar a Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail [transparencia@recife.pe.gov.br](mailto:transparencia@recife.pe.gov.br), para inserção no citado sistema. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até **10 (DEZ) dias úteis** será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.

#### DECISÃO COLEGIADA

Débora Oliveira Presidente do CGAI	
Rafaela Silva do Rêgo Lima Membro suplente da SEFIN	
Andréa Maria Guerra Coimbra Carvalho Membro representante da PGM	
Allane Maria da Fonseca Brito Membro representante da SADGP	
João Ygor Gomes Rodrigues Membro suplente da SEPLAG	
Jose Naudo de Araújo Membro representante da Emprel	
Tyago Bianchi Nunes Membro representante da SEGOV	